



**DECRETO Nº 1.267 DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

Regulamenta a Lei nº 669, de 30 de dezembro de 2002.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que por meio a Lei nº 669, de 30 de dezembro de 2002 ficou instituído o Programa Bolsa Atleta, para o fim de incentivar a prática de esportes de competição por atletas que queiram representar o Município de Saquarema;

**DECRETA**

Art. 1º. O Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 669, de 30 de dezembro de 2001 será implementado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com base na dotação orçamentária específica da respectiva Secretaria.

Art. 2º Constituem requisitos para a concessão e manutenção da Bolsa-Atleta:

- I – ser atleta amador;
- II – estar o atleta vinculado a uma entidade que represente a modalidade esportiva;
- III – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;
- IV – ter residência fixa no Município de Saquarema;
- V - estar em plena atividade esportiva.
- VI - Apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas; públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- VII- Ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido classificação.

Art. 3º A concessão da Bolsa-Atleta, destinada ao auxílio na manutenção pessoal e esportiva do atleta amador, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em prazos fixados pela respectiva Secretaria, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II - declaração da entidade de prática desportiva atestando que o atleta:

- a) está vinculado a referida entidade e que se encontra em plena atividade esportiva;
- b) tomou parte em competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício; e
- c) participa regularmente de treinamento para futuras competições estaduais, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único. O benefício poderá ser renovado no início de cada exercício financeiro, desde que requerido em prazo fixado pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer, atendidas as condições e aprovada a prestação de contas.

Art. 4º Deferido o pedido, o atleta deverá firmar o termo de adesão junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 5º A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos.



Parágrafo único. O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.

Art. 6º O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestação de contas até trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Art. 7º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 8º O atleta, beneficiário ou não da bolsa poderá ter custeado locomoção e estadia no local de competição, desde que comprove a inscrição no evento, o custo da locomoção e da estadia e se enquadre nos requisitos do art. 2º do presente Decreto.

§ 1º Para fins de concessão do benefício previsto no caput, o interessado deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento.

§ 2º O valor a ser concedido pelo Poder Público poderá ser total ou parcial, conforme as disponibilidades financeiro-orçamentárias.

§ 3º O atleta deverá comprovar a sua participação efetiva na competição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do evento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, com os acréscimos legais.

Art. 9º. O atleta beneficiário deverá promover o nome do Município de Saquarema em seus uniformes de competição e treinamento, equipamentos e demais apetrechos para a prática do esporte, sob pena de cancelamento dos benefícios e devolução aos cofres públicos dos valores recebidos.

Art. 10. A distribuição de recursos obedecerá aos valores e vagas definidos no presente decreto, conforme anexos I e II.

Parágrafo único. Como critério de desempate entre candidatos ao programa terá preferência o atleta melhor ranqueado na sua respectiva entidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 05 de abril de 2013.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita





**ANEXO I - Atletas que possuem um calendário de competição anual com uma ou mais competições mensais**

NÍVEL	VALOR DA BOLSA	VAGAS
ESTADUAL	R\$ 100,00 (cem reais)	08 (oito)
NACIONAL	R\$ 200,00 (duzentos reais)	05 (cinco)
INTERNACIONAL	R\$400,00(quatrocentos reais)	01 (uma)

**ANEXO II - Atletas que não possuem um calendário fixo, e participam de competições pontuais**

NÍVEL	VALOR DA BOLSA	VAGAS
ESTADUAL	R\$ 100,00 (cem reais)	06 (seis)
NACIONAL	R\$ 200,00 (duzentos reais)	04 (quatro)
INTERNACIONAL	R\$400,00(quatrocentos reais)	02 (dois)
INTERNACIONAL REALIZADA NO EXTERIOR	R\$1.000,00(mil reais)	01 (dois)

*Fegm*